



# Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Processo Administrativo nº 010/2023  
Processo Licitatório 02/2023  
Pregão Presencial nº 02/2023  
Impugnação ao Edital


## DECISÃO:

Adoto o Parecer da Procuradoria Jurídica de fls. 106/109, na sua integridade, acolhendo-o como razão de decidir.

Julgo intempestiva a impugnação apresentada pela empresa AGIL [REDACTED] (AGIL [REDACTED] por não atender os preceitos do artigo 41 parágrafo 2º da Lei Federal 8666/93, considerando que hoje, 17/11/2023, sexta-feira, data do protocolo da impugnação na Câmara Municipal de Jardimópolis, é o último dia útil que antecede a data de abertura dos envelopes – prevista para o dia 21/11/2023 (item 1 do Edital), pois o dia 18/11/2023 é sábado, dia 19/11/2023 é domingo, e dia 20/11/2023 é feriado estadual – Dia da Consciência Negra (Lei Estadual nº 17.746, de 12 de setembro de 2023), restando prejudicado o mérito da impugnação por este motivo e também pelos seguintes fatos: Que o advogado que assinou a impugnação digitalmente pelo gov.br não comprovou ter poderes de representação, uma vez que deixou de apresentar procuração da empresa; Que, a assinatura digital do documento pelo gov.br não se aplica à Câmara Municipal de Jardimópolis, razão pela qual considera-se o documento não assinado (Decreto Federal nº 10.543/2020 – artigo 2º). Que além de não ter sido apresentado contrato social ou documento equivalente para comprovação da qualidade de representante da empresa pela Sra. Camila [REDACTED] nem esta e nem a pessoa a quem foi outorgada procuração – Sra. Giulia [REDACTED] assinaram a impugnação; Que não foi observado pela autora da impugnação do estabelecido nos itens 15.10 e 15.12 do edital que tratam da impugnação.

Jardinópolis, 17 de Novembro de 2023.

  
Luiz Fernando Riul  
Presidente da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP.

  
Ana Lucia Malvestio Sisti  
Pregoeira



# Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

*Procuradoria Jurídica*

## PARECER

REF.: IMPUGNAÇÃO FEITA POR AGIL [REDACTED] CNPJ 26. [REDACTED] 54, AO EDITAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO 02/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023, ABERTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS PARA “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PARA 1 (UM) CARGO DE AUXILIAR DE LIMPEZA COM ACÚMULO DE FUNÇÃO EM COPEIRAGEM, 1 (UM) CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ACÚMULO DE FUNÇÃO EM JARDINAGEM, E 1 (UM) CARGO DE RECEPCIONISTA”

1. Os autos do Processo Administrativo nº 010/2023 – Processo Licitatório 02/2023 - Pregão Presencial nº 02/2023, que versa sobre a “contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados para 1 (um) cargo de auxiliar de limpeza com acúmulo de função em copeiragem, 1 (um) cargo de auxiliar de serviços gerais com acúmulo de função em jardinagem, e 1 (um) cargo de recepcionista, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jardimópolis/SP”, foram enviados à esta Procuradoria Jurídica para parecer, em razão da IMPUGNAÇÃO AO EDITAL feita por AGIL [REDACTED] pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 26. [REDACTED] -54, conforme documentos de fls. 95/102, protocolado no dia 17 de novembro de 2023, às 9h20min, sustentando que: “De acordo com os TERMOS DO EDITAL INFORMADO, empregados são vinculados as ordens da contratada, subordinados a contratada, vinculados ao sindicato da contratada e conforme objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS direcionando as atividades a cargo da prestadora de serviços contratada não se enquadrando em cessão de mão de obra, mas sim mera prestadora de serviços que contrata seus funcionários sobre sua subordinação, não tendo relação empregatícia entre funcionários DO PRESTADOR DE SERVIÇOS e Tomador de Serviços”. Pediu: “a) o recebimento da presente impugnação, eis que tempestiva, sendo autuada, processada e considerada na forma da lei; b) sejam analisados e ponderados os fatos e fundamentos indicados, procedendo a alteração do edital e sua consequente adequação às exigências legais no seguinte sentido: - empresas optantes pelo simples nacional poderão participar da licitação e executar o contrato; c) determinar-se a republicação do edital escoimado dos vícios apontados, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º do artigo 21, da Lei 8.666/93”.
2. A impugnação está assinada digitalmente por ROBERTH [REDACTED] - OAB/PR 1 [REDACTED] 1 (gov.br) - fls.100v, o qual não juntou/não apresentou procuração outorgada pela autora da impugnação a ele.
3. Não foi juntado contrato social ou documento equivalente para comprovação da qualidade de representante da empresa autora da impugnação.



# Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

## Procuradoria Jurídica

4. Acompanhou a impugnação “Carta de Procuração” outorgada pela empresa AGIL [REDACTED] representada por Camila [REDACTED], constituindo como “seu representante Giulia [REDACTED]” para protocolar o pedido de impugnação (fls. 101); Cópia da CNH da Sra. Giulia Garcia Bertoni à fls. 102.
5. A impugnação não está assinada nem pela pessoa dita representante da empresa - Sra. Camila [REDACTED], e nem pela Sra. Giulia [REDACTED].
6. Esta é a síntese da impugnação apresentada, sobre o qual passaremos então a emitir nosso parecer.
7. Inicialmente, deve ser frisado que existem questões **PRELIMINARES** a serem apreciadas, quais sejam: a tempestividade ou intempestividade da impugnação, a falta de procuração do advogado; assinatura digital do documento pelo gov.br não aplicável à Câmara Municipal de Jardimópolis (Decreto Federal nº 10.543/2020 – artigo 2º); a não apresentação de contrato social ou documento equivalente para comprovação da qualidade de representante, e a não assinatura da impugnação pela “representante” legal da empresa - Camila [REDACTED] Giulia (qualidade não comprovada por contrato social ou documento equivalente) pela procuradora Giulia [REDACTED].
8. DA INTEMPESTIVIDADE.

a) Quanto ao primeiro ponto, observamos que a impugnação é **intempestiva**, vejamos:

Conforme item 15.10 do Edital, “*Eventuais impugnações do instrumento convocatório serão recebidas pelo Setor de Protocolo da Câmara, em dias úteis, das 8h às 14h, nos termos do parágrafo 1º e 2º, do artigo 41 da lei de licitações*”.

O artigo 41 da Lei de Licitações – lei 8666/93, parágrafos 1º e 2º, assim dispõe:

§ 1º *Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.*

§ 2º **Decairá do direito de impugnar os termos do edital** de licitação perante a **administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.**

E hoje, 17/11/2023, sexta-feira, data em que a impugnação foi protocolada pela empresa AGIL [REDACTED] na Câmara Municipal de Jardimópolis, é o último dia útil que antecede a data de abertura – prevista para o dia 21/11/2023 (item 1 do Edital).



# Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

## Procuradoria Jurídica

Isto porque dia 18/11/2023 é sábado, dia 19/11/2023 é domingo, e dia 20/11/2023 é feriado Estadual – Dia da Consciência Negra – instituído pela Lei Estadual nº 17.746, de 12 de setembro de 2023 (cópia anexa).

Ou seja, o próximo dia útil seguinte ao protocolo da impugnação já o dia da abertura dos envelopes, de forma que não foi respeitado o prazo de dois dias úteis estabelecido pelo artigo 41, parágrafo 2º, da Lei de Licitações – Lei 8666/93.

- b) Quanto ao segundo ponto, verifica-se que o advogado que assinou a impugnação digitalmente pelo gov.br não comprovou ter poderes de representação, uma vez que deixou de apresentar procuração da empresa; Que, a assinatura digital do documento pelo gov.br não se aplica à Câmara Municipal de Jardimópolis, razão pela qual considera-se o documento não assinado (Decreto Federal nº 10.543/2020 – artigo 2º).
- c) Com relação ao terceiro e quarto pontos, observamos que além de não ter sido apresentado contrato social ou documento equivalente para comprovação da qualidade de representante da empresa pela Sra. Camila [REDACTED], nem esta e nem a “procuradora” Giulia [REDACTED] assinaram a impugnação.

9. Conforme estabelecido no edital, itens 15.10 à 15.12, as impugnações deveriam observar:

15.10. Eventuais **impugnações do instrumento convocatório serão recebidas** pelo Setor de Protocolo da Câmara, em dias úteis, das 8h às 14h, **nos termos do parágrafo 1º e 2º, do artigo 41 da lei de licitações.**

15.11. O resultado do recurso será comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

15.12. **Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.**

10. Dessa forma, conclui-se que:

- a) a **impugnação é intempestiva**, pois não atende os preceitos do artigo 41 parágrafo 2º da Lei Federal 8666/93, considerando que hoje, 17/11/2023, sexta-feira, data do protocolo da impugnação na Câmara Municipal de Jardimópolis, é o último dia útil que antecede a data de abertura dos envelopes – prevista para o dia 21/11/2023



# Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo


## *Procuradoria Jurídica*

(item 1 do Edital), pois o dia 18/11/2023 é sábado, dia 19/11/2023 é domingo, e dia 20/11/2023 é feriado estadual – Dia da Consciência Negra (Lei Estadual nº 17.746, de 12 de setembro de 2023)

- b) Que o advogado que assinou a impugnação digitalmente pelo gov.br não comprovou ter poderes de representação, uma vez que deixou de apresentar procuração da empresa; Que, a assinatura digital do documento pelo gov.br não se aplica à Câmara Municipal de Jardinópolis, razão pela qual considera-se o documento não assinado (Decreto Federal nº 10.543/2020 – artigo 2º).
- c) Que além de não ter sido apresentado contrato social ou documento equivalente para comprovação da qualidade de representante da empresa pela Sra. Camila [REDACTED], nem esta e nem a pessoa a quem foi outorgada procuração – Sra. Giulia [REDACTED], assinaram a impugnação.
- d) Que não foi observado pela autora da impugnação do estabelecido nos itens 15.10 e 15.12 do edital que tratam da impugnação.
- e) Que, em razão do que consta nas letras “a” até a letra “d” acima e ponto 1 a 10 deste parecer, resta prejudicado o mérito da impugnação.

Este é o meu parecer *sub judice*.

Jardinópolis, 17 de Novembro de 2023.

  
JOSE PAULO RIBEIRO  
Procurador Jurídico do Legislativo  
OAB/SP 1 [REDACTED] 7

